

PARECER Nº 793/02 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 167/2002

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa denominar Travessa Jessica Jesus da Silva, o logradouro público sem denominação, com início na Rua Francisco Assis Garrido e término na Rua Carapineira (setor 165 - Quadras: 181 e 182), situado no Bairro Vila São Luis, Distrito de São Luis.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

Às fls. 04, em observância ao disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 8.776/78, que determina que nome de pessoa viva não poderá ser utilizado para designação de logradouro público, foi juntada Certidão de Óbito da Sra. Jessica Jesus da Silva, que será homenageada tendo seu nome emprestado para a designação do referido logradouro.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno.

A proposta ampara-se nos art.s 13, I e XXI, e 70, XI, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município.

Deste modo, somos pela LEGALIDADE.

A fim de adequar a presente propositura às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, apresenta-se o substitutivo abaixo.

SUBSTITUTIVO Nº /02 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 167/02.

Denomina Travessa Jessica Jesus da Silva o logradouro público sem denominação, com início na Rua Francisco Assis Garrido e término na Rua Carapineira (setor 165 - Quadras: 181 e 182), situado no Bairro Vila São Luis, Distrito São Luis.

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Travessa Jessica Jesus da Silva o logradouro público sem denominação, com início na Rua Francisco Assis Garrido e término na Rua Carapineira (setor 165 - Quadras: 181 e 182), situado no Bairro Vila São Luis, Distrito de São Luis.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/06/02.

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Laurindo - Relator

Alcides Amazonas

Arselino Tatto

Celso Jatene

William Woo